JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA CEJ/CJF N. 703 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Regimento Interno da V Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal e estabelece diretrizes para a organização, submissão de propostas e funcionamento das Comissões de Trabalho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 17, inciso IX e art. 21, incisos III e IV, do Regimento Interno do CJF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA V JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Art. 1º A **V Jornada de Direito Processual Civil,** promovida pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF) reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º São órgãos internos da V Jornada de Direito Processual Civil:

I – Coordenadoria-Geral e Científica

II - Coordenadoria Executiva;

III - Comissões de Trabalho.

§1º O cargo de Coordenador-Geral e Científico será ocupado pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários.

§2º Os cargos de Coordenadores(as) Executivos(as) serão exercidos por juízes(as) auxiliares em atuação na Corregedoria-Geral da Justiça Federal e na Vice-Presidência do STJ e por um(a) profissional da área jurídica que possua notável saber e reconhecida especialidade acadêmica e profissional na temática objeto da Jornada.

§3º As Comissões de Trabalho serão compostas por um(a) Presidente, um(a) Relator(a), um Relator-adjunto ou Relatora-adjunta e 2 (dois/duas) Juristas.

Art. 3º A Jornada será dirigida pelo Coordenador-Geral e Científico, pelos(as) Coordenadores(as) Executivos(as) e pelos demais membros das Comissões de Trabalho.

Art. 4º O Coordenador-Geral e Científico expedirá os atos de designação dos(as) membros da Coordenadação Executiva e dos demais indicados para compor as Comissões de Trabalho.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral e Científico indicará seu substituto eventual para o exercício das atribuições relativas à coordenação da Jornada, em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º Os sistemas eletrônicos identificados a seguir, disponibilizados pelo CJF/CEJ, serão utilizados para apoio aos trabalhos da Jornada:

I – O **Sistema Enunciare** será empregado para a recepção, análise e seleção de propostas, bem como para a consolidação dos enunciados aprovados;

II – O **Sistema VotaJUD** será utilizado para as votações eletrônicas realizadas no curso da Jornada.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 6º Os(As) Coordenadores(as) Executivos(as) e os(as) Presidentes das Comissões de Trabalho reunir-se-ão por convocação do Coordenador-Geral e Científico, com as seguintes atribuições:

I - Estabelecer a ordem de discussão das proposições de enunciados admitidas nas Comissões de Trabalho;

II - Organizar os trabalhos técnicos durante toda a Jornada.

III - Resolver eventuais conflitos relativos ao reencaminhamento de propostas de enunciados, bem como a deliberação sobre questões incidentais e dúvidas relativas ao correto enquadramento temático das proposições apresentadas.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 7º A Comissão de Trabalho é o órgão responsável por analisar, selecionar e votar as propostas de enunciados conforme a matéria a ela associada, nas datas aprazadas.

§1º As Comissões de Trabalho serão presididas pelo(a) respectivo(a) Presidente.

§2º As fases de análise e de seleção de propostas de enunciados precederão as votações realizadas no curso da Jornada.

§3º As propostas de enunciados votadas e aprovadas pelas Comissões de Trabalho durante a Jornada serão submetidas à Sessão Plenária.

Art. 8º Os membros da Comissão de Trabalho serão indicados pelo Coordenador-Geral e Científico e cada uma delas será composta pelos seguintes membros:

a) 1 (um/uma) **Ministro(a) do Superior Tribunal de Justiça** que exercerá a presidência;

b) 1 (um/uma) desembargador(a) federal ou estadual que exercerá a função de **Relator(a);**

c) 1 (um/uma) juiz(a) federal ou estadual que exercerá a função de **Relator(a)-adjunto(a);**

d) 2 (dois/duas) juristas;

Art. 9º. Incumbe ao(à) Presidente de cada Comissão de Trabalho:

I - Iniciar e encerrar os trabalhos da Comissão, nos termos definidos pela programação da Jornada, previamente divulgada aos(às) participantes;

II - Definir a ordem de discussão das propostas admitidas;

III - Dirigir os debates;

IV - Zelar pela regularidade e pela civilidade dos trabalhos;

V - Submeter as propostas de enunciados à votação dos(as) participantes da Comissão pelo Sistema VotaJUD;

VI - Apresentar os casos omissos deste Regimento, ou suscitar dúvidas para decisão da Coordenação Científica.

Art. 10. Incumbe ao(à) Relator(a) de cada Comissão de Trabalho:

I - Proceder ao exame de admissibilidade das propostas enviadas pelos proponentes,

conforme os termos do Capítulo V desta Portaria, unicamente por meio do **Sistema Enunciare**;

II - Expor a proposta de enunciado perante os membros da respectiva Comissão de Trabalho;

III - Organizar e apresentar as propostas de enunciados, aprovadas e rejeitadas para leitura final na Comissão de Trabalho;

IV - Auxiliar, durante a Sessão Plenária da Jornada, na apresentação das propostas de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

V - Encaminhar ao(à) Presidente e aos(às) Juristas da Comissão a relação dos enunciados aprovados, bem como suas justificativas.

Art.11. Incumbe ao(à) Relator(a)-adjunto(a) de cada Comissão de Trabalho auxiliar o(a) Relator(a) nas atribuições elencadas no art. 10 e os(as) Juristas nas atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 12. Incumbe aos Juristas de cada Comissão de Trabalho:

I - Registrar questões relevantes surgidas durante a defesa das propostas de enunciados e os debates na respectiva Comissão;

II - Harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposta admitida, com a respectiva fundamentação, contando com a colaboração do(a) Relator(a) da Comissão;

III - Na ausência do(a) Secretário(a)-relator(a) da Comissão, apresentar, na Sessão Plenária da Jornada, as propostas de enunciados aprovadas pela Comissão de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) PARTICIPANTES DA V JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Art. 13. Participarão da Jornada:

I - Por convite do Coordenador-Geral e Científico(a), ouvidos os(as) Presidentes das Comissões de Trabalho:

a) Ministros(as) dos tribunais superiores;

b) Desembargadores(as) federais e estaduais;

c) Magistrados(as) federais e estaduais;

d) Membros do Ministério Público;

e) Advogados(as) públicos(as);

f) Defensores(as) públicos(as);

g) Advogados(as) inscritos na OAB;

h) Servidores(as) Públicos(as) que atuam na área jurídica;

i) Professores(as) universitários;

II – Os(as) autores(as) de propostas de enunciados admitidas, mediante convite da Comissão de Trabalho respectiva e a limitação do número de participantes.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de limitação do número de participantes na Jornada, a critério do Coordenador-Geral e Científico(a).

Art. 14. O(A) participante será inscrito(a) e ficará vinculado(a) a somente uma Comissão de Trabalho.

§ 1º Os(As) autores(as) de propostas de enunciados admitidas serão inscritos(as) na respectiva Comissão de Trabalho.

§ 2º Caso sejam admitidas propostas de enunciados por Comissões de Trabalho diferentes, o(a) autor(a) deverá optar por uma delas.

§ 3º O(A) autor(a) de propostas selecionadas em mais de uma comissão somente poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual estiver inscrito (a).

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO E RECEPÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 15.As propostas de enunciados deverão ser apresentadas pelos(as) participantes, no prazo estabelecido pela Coordenação-Geral e Científica, e enviadas exclusivamente por meio do **Sistema Enunciare**, disponível no endereço eletrônico http://enunciare.cjf.jus.br/enunciare/#/envio/VJPC.

§ 1º Somente será admitida a proposta de enunciado enviada nos termos do *caput.*

§ 2º Somente será considerada inscrita a proposta cujo recebimento for confirmado por *e-mail*.

§ 3º A proposta de enunciado ficará vinculada exclusivamente ao(à) proponente que a tenha submetido, **vedada a coautoria**.

§ 4º Cada participante submeterá até 3 (três) propostas de enunciados.

Art. 16. A proposta de enunciado versará sobre a interpretação de normas jurídicas ou discorrerá sobre práticas no setor privado e público relativas ao campo do Direito Processual Civil.

Art. 17. As propostas de enunciados deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I – Ser redigidas em orações diretas e objetivas, conforme espaço disponibilizado no **Sistema Enunciare**, com indicação do dispositivo da Constituição Federal ou da legislação com os quais guardam maior correlação;

II - Ser acompanhadas de justificativa, elaborada em conformidade com os padrões descritos no inciso I deste artigo, na qual o(a) proponente apresentará o fundamento da sua proposição, podendo citar no corpo do texto:

a) no caso de enunciados jurídicos, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de rodapé;

b) no caso de enunciados que orientem práticas no setor privado e público, apresentar exemplos que demonstrem a eficácia da ação sugerida.

III - os textos das propostas dos enunciados deverão conter, no máximo, 800 caracteres, e a justificativa, no máximo, 1.500 caracteres.

§ 1º No caso de apresentação de proposição de enunciado jurídico que seja antagônica à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e/ou do Superior Tribunal de Justiça, o(a) proponente deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 2º Não será admitida proposição de enunciado em contrariedade aos entendimentos consolidados a partir dos instrumentos previstos no art. 927 do Código de Processo Civil.

Art. 18. Após o exame do(a) Relator(a), serão submetidas aos membros da Comissão de Trabalho apenas as proposições que atenderem às exigências indicadas nos arts. 15 a 17.

Parágrafo único. O(A) Relator(a) poderá encaminhar proposta de enunciado para exame por outra comissão que guarde maior pertinência temática. Eventuais conflitos serão dirimidos pela Coordenação Executiva.

Art. 19. As propostas de enunciados que tratarem de temas idênticos ou possuírem redação semelhante poderão ser agrupadas a critério da Comissão de Trabalho.

Art. 20. A análise da Comissão de Trabalho resultará na seleção ou na rejeição da proposta de enunciado.

§ 1º A seleção implicará a submissão da proposição às votações no âmbito da Jornada.

§ 2º O(A) proponente será comunicado(a), por meio eletrônico, acerca da aceitação e da rejeição da proposta de enunciado apresentada.

Art. 21. O Centro de Estudos Judiciários enviará aos(às) participantes, por meio eletrônico, as propostas de enunciados que serão submetidas na Jornada.

CAPÍTULO VI

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES DURANTE A JORNADA

Art. 22. As proposições de enunciados serão discutidas nas sessões das respectivas Comissões de Trabalho e da Plenária, com possibilidade de adaptações ao texto da proposição.

§ 1º É **vedado** o desdobramento e a criação de novas propostas de enunciados.

§ 2º A proposta de enunciado submetida à votação somente admitirá ajustes redacionais, vedada, em qualquer hipótese, a revisão do seu conteúdo.

Art. 23. Os trabalhos realizados durante as sessões das Comissões e da Plenária observarão o seguinte:

I – O(a) Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento da votação, sendo peremptório o seu cumprimento;

II – A votação será realizada por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica;

III – Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) votantes, conforme quórum apurado durante cada votação, o qual não poderá ser inferior à maioria simples dos participantes registrados;

IV - Caso seja identificado que o número de votos esteja abaixo do número de presentes, o(a) Presidente poderá reabrir o prazo para votação com nova contagem do quórum.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito das Comissões Temáticas constituem o eixo prático e de aplicação de metodologias ativas da V Jornada de Direito Processual Civil, adotando-se o modelo andragógico de deliberação colaborativa baseada em pares, operada sob a lógica de sala de aula invertida e orientada à resolução de problemas complexos.

§1º A adoção da sala de aula invertida pressupõe a leitura, a pesquisa e a análise prévia das propostas de enunciados pelos integrantes da Comissão, reservando-se o tempo das sessões presenciais exclusivamente para a formulação de juízos de valor, o debate dialógico e a construção de consensos.

§ 2º A instrução e deliberação colaborativa entre os pares será assegurada por meio de rigorosa gestão do tempo, visando estimular a capacidade de síntese e a escuta ativa, devendo as sessões das Comissões observar as seguintes diretrizes:

I – O(a) Presidente ordenará a pauta de discussão das proposições selecionadas;

II – O(a) Relator(a) da Comissão de Trabalho disporá de 3 (três) minutos para expor seu relatório e emitir seu parecer;

III – Em caso de proposições de enunciados agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, um(a) único(a) relator(a) disporá de 5 (cinco) minutos para apresentação dos seus relatórios;

IV – Os demais membros da Comissão de Trabalho, se desejarem, contarão com 3 (três) minutos para debates.

Art. 25. A etapa de resolução de problemas complexos dar-se-á com a consolidação da tese jurídica pela Comissão, ao final da sessão, cabendo a cada Relator(a) providenciar, no que couber, correções formais do texto da proposta de enunciado para submissão à Sessão Plenária.

Art. 26. Os(As) Coordenadores(as) Executivos(as) poderão limitar o quantitativo de propostas aprovadas, por Comissão, a ser levado à Sessão Plenária.

CAPÍTULO VIII

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 27. Será realizada Sessão Plenária, sob a presidência do Coordenador-geral e Científico ou dos(as) Presidentes das Comissões para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

Parágrafo único. Participarão da Sessão Plenária os membros das Comissões de Trabalho e os(as) participantes inscritos(as) na Jornada.

Art. 28. Os trabalhos realizados durante a Sessão Plenária observarão as seguintes diretrizes:

I – O(a) Relator(a) de cada Comissão de Trabalho apresentará relatório sucinto dos trabalhos feitos na comissão, contendo o quantitativo de proposições de enunciados apresentados e o de aprovados, e eventuais incidentes;

II – Os membros de cada Comissão de Trabalho apresentarão as respectivas propostas de enunciados para votação.

Parágrafo único. É facultado aos integrantes da sessão formular destaques para debates, com prazo de 2 (dois) minutos para cada proposta.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 29. Os enunciados aprovados na Jornada serão publicados, agrupados por matéria.

Parágrafo único. Será publicada lista com o nome dos(as) participantes que tiveram suas propostas selecionadas.

Art. 30. A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade do Centro de Estudos Judiciários sob a supervisão do Coordenador-geral e Científico, e ficará disponível no portal do Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os enunciados aprovados na Jornada têm caráter exclusivamente doutrinário, não representam a posição institucional do Conselho da Justiça Federal ou do Centro de Estudos Judiciários e não vinculam seus membros, no exercício de função pública, quanto ao mérito de conflitos administrativos ou judiciais submetidos à sua apreciação.

Art. 32. Os enunciados, uma vez aprovados, com ou sem alteração em seu texto original, serão considerados de autoria da respectiva Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao(à) proponente.

Art. 33. Para fins de comprovação de participação e efeitos dela decorrentes, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ/CJF) expedirá certificação própria aos inscritos, via sistema EducaEnfam, que comprovarem presença integral nas atividades da Jornada.

§ 1º A certificação atestará a carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, especificando a modalidade de metodologias ativas correspondente à participação nos trabalhos das Comissões Temáticas.

§ 2º O Centro de Estudos Judiciários expedirá certidão específica para os(as) magistrados(as) que atuarem na condição de Presidente, Relator(a) ou Relator(a)-adjunto(a) das Comissões de Trabalho, atestando o exercício de atividade docente ou de coordenação científica em ação formativa.

Art. 34. A atuação dos(as) magistrados(as) e demais membros nas Comissões de Trabalho, em qualquer função, é considerada de relevante interesse público e dar-se-á em caráter estritamente voluntário, sendo vedada a percepção de qualquer remuneração, gratificação ou adicional pecuniário a esse título.

Art. 35. Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pelo Coordenador-geral e Científico(a).

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor-Geral da Justiça Federal e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Documento assinado eletronicamente por **Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES**, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 26/10/2026, às 18:10, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0928502** e o código CRC **F934EBC3**.